



CONTRATO Nº 300/2020/SEVOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** com sede administrativa na BR-230 (Transamazônica), Km 5,5 - bairro Nova Marabá, CEP 68.507-765, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado à Rua Natal, 20, CEP: 68.503-160, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 83.927.574/0001-37**, Rod Transamazônica S/N Km 02 Lote 49/50 Cidade Nova – Marabá, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Alves de Souza, brasileiro, empresário, portado do CPF nº 227.172.422-87 domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 1908/2020-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 035/2020-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a registro de preços para **AQUISIÇÃO DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - SEVOP** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2020-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020-CEL/SEVOP/PMM.

LOTE 02 - COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
91	ARAME GALVANIZADO Nº 18.	GERDAU	QUILO	25	14,89	372,25
92	ARAME RECOZIDO 1KG	GERDAU	QUILO	50	13,65	682,50
93	ARCO SERRA REGULÁVEL 12" INOX	RAMADA	UNIDADE	25	23,98	599,50
94	ARMAÇÃO PESADA 1 POLO S/ ROLDANA	CANAL	UNIDADE	25	11,79	294,75
95	ARMAÇÃO PESADA 2 POLOS S/ ROLDANA	CANAL	UNIDADE	25	18,78	469,50
96	BARRA CHATA 1X3 /16	GERDAU	UNIDADE	75	39,86	2.989,50
97	BARRA DE AÇO -8MM (5/16) 12M	GERDAU	UNIDADE	62	28,97	1.796,14
98	BARRA ROSQUEADA 5/16	CISER	UNIDADE	75	5,74	430,50
99	BARRA ROSQUEAVEL 1/2	CISER	UNIDADE	75	12,64	948,00
100	BARRA ROSQUEÁVEL 3/8	CISER	UNIDADE	50	11,89	594,50
101	BARRA ROSQUEAVEL 5/8	CISER	UNIDADE	50	22,48	1.124,00
102	BARROTE 10CM X 15CM X 5.5M	REGIONAL	UNIDADE	25	46,96	1.174,00
103	BARROTE 15CM X 5CM X 6.5M	REGIONAL	UNIDADE	25	63,45	1.586,25
104	BARROTE 2.5CM X 5CM X 5.5M	REGIONAL	UNIDADE	25	38,17	954,25
105	BARROTE 8CM X 8CM X 5.5M.	REGIONAL	UNIDADE	25	36,12	903,00
106	CANTONEIRA 19,05MM X 3,17MM	GERDAU	UNIDADE	37	32,92	1.218,04
107	CARBURETO	WHITE MARTINS	QUILO	12	39,96	479,52
108	CHAPA DE EMENDA DE FERRO PARA TESOURA DE MADEIRA .	M. GALVANI	PAR	25	25,48	637,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Avenida VP 08, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 - Nova Marabá-PA Telefone: (94) 3322-3320
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



109	CHAPA DE FERRO MEIA LUA PARA TESOURA DE MADEIRA	M. GALVANI	PAR	12	25,48	305,76
110	CHAPA DE FERRO TIPO U PARA TESOURA DE MADEIRA	M. GALVANI	UNIDADE	12	23,93	287,16
111	COLUNA 3/8 METAL 6MTX9X20 C/ 6 FERROS	GERDAU	UNIDADE	25	186,83	4.670,75
112	COLUNA DE FERRO TIPO POP 1/4 DE 6 METROS	GERDAU	UNIDADE	25	63,44	1.586,00
113	COLUNA DE FERRO TIPO POP 3/8 DE 6 METROS	GERDAU	UNIDADE	25	87,82	2.195,50
114	COLUNA DE FERRO TIPO POP 5/16 DE 6 METROS	GERDAU	UNIDADE	25	69,64	1.741,00
115	COLUNA FERRO 6MT 1/2	GERDAU	UNIDADE	25	131,70	3.292,50
116	COLUNA FERRO 6MT 5/16	GERDAU	UNIDADE	25	75,28	1.882,00
117	COLUNA PRONTA 3/8 6 MTS	GERDAU	UNIDADE	25	88,92	2.223,00
118	COLUNA PRONTA 3/8X10MM X12MT	GERDAU	UNIDADE	25	131,10	3.277,50
119	DOBRADIÇA PARA PORTAS DE 04" - CARTELA C/ 3 UNID	M.ROCHA	CARTELA	12	22,73	272,76
120	DOBRADIÇA PORTA, MATERIAL LATÃO, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, ALTURA 76,20MM	M.ROCHA	CARTELA	12	25,28	303,36
121	FECHADURA CILÍNDRICA AÇO ACETINADO PARA PORTA DE DIVISÓRIA.	KALA	UNIDADE	12	86,52	1.038,24
122	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO INOX, MATERIAL CAIXA AÇO ZINCADO	ALIANÇA	UNIDADE	12	43,26	519,12
123	FECHADURA EXTERNA, MATERIAL CAIXA AÇO ZINCADO, MATERIAL TAMPA AÇO CROMADO	ALIANÇA	UNIDADE	12	39,16	469,92
124	FECHADURA INTERNA, MATERIAL CAIXA AÇO ZINCADO, MATERIAL TAMPA AÇO CROMADO	ALIANÇA	UNIDADE	12	41,70	500,40
125	FECHADURA PARA BANHEIRO, MATERIAL CAIXA AÇO ZINCADO, MATERIAL TAMPA AÇO CROMADO	ALIANÇA	UNIDADE	12	38,72	464,64
126	GRAMPO DE FERRO PARA TESOURA DE MADEIRA	M. GALVANI	UNIDADE	12	23,35	280,20
127	METALON 20X20X14	AÇO CEARENCE	UNIDADE	25	38,25	956,25
128	METALON 30X20X14	AÇO CEARENCE	UNIDADE	25	44,60	1.115,00
129	METALON 30X30X14	AÇO CEARENCE	UNIDADE	25	47,66	1.191,50
130	METALON 6MTX15X15X14	AÇO CEARENCE	UNIDADE	25	37,95	948,75
131	PARAFUSO 3/8	CISER	UNIDADE	125	1,07	133,75
132	PARAFUSO FENDA DURAME ZINCADO CLARO 2,8 X 16 MM,ESPECIFICAÇÃO NORMA ABNT/NBR 80	CISER	UNIDADE	375	0,27	101,25
133	PARAFUSO FENDA DURAME ZINCADO CLARO 3,8 X 25 MM, ESPECIFICAÇÃO NORMA ABNT/NBR80	CISER	UNIDADE	375	0,22	82,50
134	PARAFUSO FENDA DURAME ZINCADO CLARO 4,8 X 60 MM, ESPECIFICAÇÃO NORMA ABNT/NBR	CISER	UNIDADE	375	0,30	112,50
135	PARAFUSO GALVANIZADO MÁQUINA 16X150	CISER	UNIDADE	12	8,17	98,04
136	PARAFUSO PHILIPS CHATA 3.5X35	CISER	UNIDADE	250	0,18	45,00
137	PARAFUSO PHILIPS CHATA 4.5X50	CISER	UNIDADE	125	0,23	28,75
138	PARAFUSO PHILIPS CHATA 5,0 X40 .	CISER	UNIDADE	250	0,25	62,50
139	PARAFUSO SEXT. RS. ¼ X 50 RP ZB	CISER	UNIDADE	250	0,62	155,00
140	PARAFUSO SEXT. RS. ¼ X 75 RP ZB	CISER	UNIDADE	250	0,64	160,00
141	PARAFUSO SEXT. RS.3/8 X 50 RP ZB	CISER	UNIDADE	250	1,58	395,00
142	PARAFUSO TIPO COM BUCHA Nº 06, ESPECIFICAÇÃO NORMA ABNT/NBR 8055.	CISER	UNIDADE	375	0,17	63,75
143	PARAFUSO TIPO COM BUCHA Nº 08, ESPECIFICAÇÃO NORMA ABNT/NBR 8055.	CISER	UNIDADE	375	0,19	71,25
144	PARAFUSO TIPO COM BUCHA Nº 10, ESPECIFICAÇÃO NORMA ABNT/NBR 8055.	CISER	UNIDADE	375	0,30	112,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Avenida VP 08, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 - Nova Marabá-PA Telefone: (94) 3322-3320
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



145	PERFIL EM 1" DE 4 POLEGADAS DE DUAS ALMAS GÊMEAS DE 10 CENTÍMETROS DE ALTURA X 6MTS	GERDAU	UNIDADE	50	771,31	38.565,50
146	PORCA 1/2	CISER	UNIDADE	125	0,42	52,50
147	PORCA 5/16	CISER	UNIDADE	125	0,34	42,50
148	PORCA 5/8	CISER	UNIDADE	125	0,68	85,00
149	PORCAS 3/8	CISER	UNIDADE	125	0,58	72,50
150	PREGO 12X12	TRIANGULO	QUILO	75	14,53	1.089,75
151	PREGO 17X27	TRIANGULO	QUILO	75	12,52	939,00
152	PREGO 18X27	TRIANGULO	QUILO	75	13,06	979,50
153	PREGO 26X72	TRIANGULO	QUILO	75	13,17	987,75
154	PREGO 26X84	TRIANGULO	QUILO	37	13,17	487,29
155	PREGO COM CABEÇA BITOLA 15 X 15.	TRIANGULO	QUILO	75	13,29	996,75
156	PREGO COM CABEÇA BITOLA 17 X 21.	TRIANGULO	QUILO	75	13,29	996,75
157	PREGO COM CABEÇA,BITOLA 19 X 36.	TRIANGULO	QUILO	75	13,29	996,75
158	PREGO TELHEIRO COMPLETO 18X30	TRIANGULO	QUILO	25	17,58	439,50
159	TAMPA DE VIGA 1" 4POL DE 1,10 X1,20	GERDAU	UNIDADE	50	122,22	6.111,00
160	TELA 4.2 6.3X2 ,45X6MT	AÇO CEARENCE	UNIDADE	50	282,10	14.105,00
161	TELA ALAMBRADO 50X 50MM BWG12X2,00M X25MT .	PRATA FORTE	ROLO	1	1.468,50	1.468,50
162	TELA ALAMBRADO 60X 60MM BWG12X2,00M X25MT .	PRATA FORTE	ROLO	1	1.523,19	1.523,19
163	TELA COM FERRAGENS DE 6MM DE 3 METROS DE COMPRIMENTO X50CM DE LARGURA	GERDAU	UNIDADE	50	299,63	14.981,50
164	TELA DE NYLON, COR VERDE, MATERIAL RESISTENTE 1,20M X COMPRIMENTO 50M.	VALEPLAST	ROLO	12	298,32	3.579,84
165	TELA METÁLICA 6MTX2.50X6MM	GERDAU	UNIDADE	37	302,10	11.177,70
166	TRELIÇA 3/8	GERDAU	UNIDADE	50	30,62	1.531,00
167	TRELIÇA 5/16	GERDAU	UNIDADE	50	26,78	1.339,00
168	TRELIÇA BARRA DE 06 METROS 1/4 POL.	GERDAU	UNIDADE	37	36,14	1.337,18
169	TUBO FERRO GALVANIZADO 1"X14	LOUSADA	UNIDADE	25	219,17	5.479,25
170	TUBO FERRO GALVANIZADO 1.1/2X14	LOUSADA	UNIDADE	25	232,14	5.803,50
171	TUBO FERRO GALVANIZADO 2"X14	LOUSADA	UNIDADE	25	292,13	7.303,25
172	TUBO FERRO GALVANIZADO 2.1/2X14	LOUSADA	UNIDADE	12	337,70	4.052,40
173	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO,COMPRIMENTO 12 M,BITOLA 1/4(OU 6,3MM)	GERDAU	UNIDADE	25	25,95	648,75
174	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO, TIPO CA-50 CÔMPDE 12M, BITOLA 4.2 POL	GERDAU	UNIDADE	25	14,30	357,50
175	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO, TIPO CA-50, COMP DE 12M, BITOLA 3/8 O	GERDAU	UNIDADE	25	46,85	1.171,25
176	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO, TIPO CA-50 CÔMP 12M, BITOLA 3/4	GERDAU	UNIDADE	37	184,52	6.827,24
177	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO, TIPO CA-50 COMPRIMENTO DE 12M BIT 1/2	GERDAU	UNIDADE	25	60,75	1.518,75
178	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO, TIPO CA-50, CÔMP 12M, BITOLA 8MM 5/16	GERDAU	METRO	37	38,30	1.417,10
179	VERGALHÃO CA50 5/8 12 MT	GERDAU	UNIDADE	37	168,48	6.233,76
180	VIGA I 6' 6MT 2A ALMA	GERDAU	UNIDADE	50	1.230,12	61.506,00

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765, Marabá/PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do



- CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado a Sr^a Beatriz Torres Delgado Gil - CPF Nº 819.692.952-87, Portaria nº 256/2017-GP, lotado na SEVOP, função de Coordenador II departamento de Compras, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundos do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo: Dotação: 131401.15.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 254.600,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)** conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo



do objeto fornecido.

- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;



- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO



18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Obras
Contratante

NOSSA TERRA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 83.927.574/0001-37
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____